PROJETO DE LEI Nº 245/2023

O presente projeto visa autorizar a concessão de fraldas geriátricas e infantis para pessoas com deficiência, carentes e de baixa renda, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º: Fica autorizada a criação do Programa de distribuição gratuita de fraldas para pessoas com deficiência, carentes e de baixa renda, no município de Salvador.

Artigo 2º: O programa poderá ser implementado pela Secretaria Municipal de Saúde e terá como objetivo fornecer fraldas geriátricas e infantis para pessoas carentes e de baixa renda, pessoas com deficiência, que necessitem do produto.

Artigo 3º: Os critérios para a inclusão no programa serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em estudos socioeconômicos.

Artigo 4º: O programa será financiado com recursos do orçamento municipal e poderá contar com recursos provenientes de convênios com o Governo Federal e Estadual, bem como de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 5º: A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela execução do programa, podendo contar com a colaboração de outras secretarias e órgãos públicos, bem como de organizações da sociedade civil.

Artigo 6º: Os recursos necessários para a execução do programa serão previstos no orçamento anual do município e em planos plurianuais.

Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALVADOR, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ANDERSON NINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa autorizar a concessão de fraldas geriátricas e infantis para pessoas com deficiência, carentes e de baixa renda, no município de Salvador.

A concessão de tais fraldas para este público em estado de necessidade e que precisam fazer uso destas, tem como finalidade resgatar a dignidade e fornecer uma melhoria na qualidade de vida de pessoas com deficiência que necessitem.

Infelizmente o custo das fraldas nos dias atuais estão muitas vezes incompatíveis com a renda familiar de grande parte das famílias soteropolitanas, soma-se ainda ao fato de os preços das fraldas serem incompatíveis, com o fato de que pessoas com deficiência encontram maiores dificuldades para ingressarem no mercado de trabalho e por conta das dificuldades de locomoção e do ainda preconceituoso mercado de trabalho.

Esse edil, apesar de ser uma pessoa com deficiência leve, já sofre limitações, sobretudo por conta das dores, mas se solidariza e abraça a causa de todas as pessoas com deficiência e com os familiares destas.

Diante disso, considerando a importância do presente projeto para a parcela mais carente do nosso povo, conto com o apoio dos nobres pares no intuito de aprovarmos o mesmo.

SALVADOR, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

